**Mulher em situação de violência:**

**Notas sobre os estudos de gênero e a Lei Maria da Penha**

**Women in situations of violence:**

**Notes on gender studies and the Maria da Penha Law**

Victória Caroline Vidal[[1]](#footnote-1)

Rahyan de Carvalho Alves[[2]](#footnote-2)

Iara Soares de França[[3]](#footnote-3)

**Resumo**

Para celebrar os 17 anos da implementação da Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, este artigo discorrerá sobre o reconhecimento desta violência específica no campo acadêmico e legislativo, outrora, obscurecida ou tratada como de menor potencial ofensivo; os contributos do movimento feminista e de mulheres à visibilidade de pautas femininas; a evolução teórico-conceitual da discussão, perpassando a conceituação de patriarcalismo até a inserção da temática na vertente de gênero; e a conjuntura da implantação da lei referida. Conclui-se que há ainda um longo caminho a ser percorrido para alcançar-se o disposto na lei, que perpassa a maior eficiência e efetividade das esferas jurídicas, assistencial, segurança e saúde pública, de maneira a não ficar restrita ao aparato legislativo. As mobilizações em prol dos direitos femininos devem ser contínuas e constantes, não há espaço para esmorecimentos, ainda que tal postura seja o equivalente a nadar contra a maré na conjuntura política vigente. Neste momento político turbulento que atravessamos, devemos nos unir e juntar forças para um dia vislumbrarmos o almejado respeito à dignidade e integridade feminina.

**Palavras-Chave**: Movimento Feminista; Gênero; Violência de Gênero; Mulher em Situação de Violência; Lei Maria da Penha.

**Abstract**

To celebrate the 16th anniversary of the implementation of the Maria da Penha Law, No. 11.340/2006, this article will discuss the recognition of this specific violence in the academic and legislative spheres, once obscured or treated as a minor offense; the contributions of the feminist and women's movement to the visibility of women's issues; the theoretical and conceptual evolution of the discussion, from the conceptualization of patriarchy to the inclusion of gender issues; and the context of the implementation of the law. We conclude that there is still a long way to go to achieve what is stated in the law, which involves greater efficiency and effectiveness of the legal, assistance, security, and public health spheres, so as not to be restricted to the legislative apparatus. The mobilizations in favor of women's rights must be continuous and constant, there is no room for weakening, even if such a posture is the equivalent of swimming against the tide in the current political conjuncture. In this turbulent political moment we are going through, we must unite and join forces in order to one day glimpse the longed-for respect for women's dignity and integrity.

**Keywords**: Feminist Movement; Gender; Gender Violence; Women in Situations of Violence; Maria da Penha Law.

# INTRODUÇÃO

Hodiernamente, a problemática “mulher em situação de violência” suscita debates acalorados nos diferentes segmentos sociais, na academia, organizações não governamentais, meios de comunicação e na ala política, nas esferas nacional e internacional, em virtude das graves sequelas físicas, psicológicas e morais que provocam nas vítimas. A magnitude, recorrência e gravidade do problema tornou-se escopo de estudos nas áreas das ciências humanas e sociais, incluindo-se a Geografia, por intermédio da vertente da Geografia de Gênero e Geografia Feminista (VIDAL, 2021).

Esta violência específica expressa o profundo desrespeito do agressor à autonomia e liberdade da mulher. Em reconhecimento às ações dos movimentos feministas e das mulheres que surgiram nas últimas décadas do século XX, especialmente aqueles relacionados ao ativismo feminista que vai além do direito de voto, abordando questões como comportamento e trabalho fora de casa, essa forma de violência foi acrescentada à lista de crimes que infringem os Direitos Humanos.

Nessa direção, para celebrar os 17 anos da implementação da Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, este artigo discorrerá sobre o reconhecimento desta violência específica no campo acadêmico e legislativo, outrora, obscurecida ou tratada como de menor potencial ofensivo; os contributos dos movimentos feministas e de mulheres à visibilidade de pautas femininas, tais quais as relacionadas a luta pela equidade de direitos e oportunidades, a proteção à mulher em casos de violência, seja concernente a integridade física, psicológica, moral e patrimonial e outras mais que buscam assegurar a autonomia, liberdade e bem estar das mulheres; a evolução teórico-conceitual da discussão, perpassando a conceituação de patriarcalismo até a inserção da temática na vertente de gênero; e a conjuntura da implantação da lei referida.

Para tal finalidade, estabeleceu-se o diálogo entre autoras e autores diversos que discutem a questão: SIMONE BEAUVOIR, 1980; MYLLENA CALAZANS; IÁRIS CORTES, 2011; CLÁUDIA MALISZEWSKI ESCOUTO; IVAINE MARIA TONINI, 2018; MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO, 2015; CLAUDIA BRAGANÇA PEDRO; OLEGNA DE SOUZA GUEDES, 2010; CECÍLIA SANTOS; WÂNIA PASINATO IZUMINO, 2005; LÍLIA SCHRAIBER; ANA FLÁVIA LUCAS PIRES D’OLIVEIRA, 1999, entre outros.

Nas próximas sessões, iremos discutir sobre: (I) a mulher em situação de violência (física, psicológica, moral e patrimonial); a subjugação da mulher ante o homem preconizada pela cultura patriarcal; (II) logo após, realçaremos a Lei Maria da Penha como uma das maiores conquistas das reivindicações feministas de proteção à integridade e autonomia da mulher; (III) e, por último, naturalmente, as considerações finais.

**MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

A violência consiste em uma problemática social objeto de estudo de diversas áreas do conhecimento, a citar: Sociologia, Direito, Política, Medicina, História, Geografia entre outras, e amplamente publicizada nos meios de comunicação. A Geografia como ciência que estuda o espaço geográfico e nesse âmbito a cidade, analisa a violência a partir de suas implicações socioespaciais.

No Brasil, o agravamento da violência resulta dos processos de urbanização[[4]](#footnote-4) e industrialização, intensificados na década de 1970. Estes processos ocasionaram o êxodo rural, principalmente, da população de baixa renda, provocando uma elevação populacional e intensificando a expansão urbana de algumas cidades brasileiras. O deslocamento desta parcela populacional objetivava inserir-se no mercado de trabalho e ter acesso à educação, saúde e demais serviços básicos, ou seja, almejavam melhores condições de vida tendo como destino as principais metrópoles, como São Paulo e Rio de Janeiro.

No entanto, o poder público não geriu e planejou adequadamente o crescimento urbano, implicando em uma urbanização desordenada, com graves problemas sociais, urbanos, ambientais e com deficiência no atendimento equitativo dos serviços básicos à população. Dessa forma, as cidades brasileiras não foram providas pelo poder público de infraestrutura e demais serviços públicos suficientes para comportar o aumento populacional, ao contrário, privou as populações de baixa renda das “condições básicas de urbanidade e de inserção efetiva a cidade.” (ROLNIK, 2008, p. 2). Portanto, os migrantes não são responsáveis pelos problemas urbanos já que estes resultam da falta de responsabilidade pública em atender as demandas sociais.

As cidades brasileiras que outrora eram tidas pela população como propícias a melhoria da qualidade de vida, começam a apresentar problemas como: habitações irregulares, ausência de infraestrutura, precariedade no fornecimento de serviços e acesso a equipamentos urbanos, e outros problemas que não são exclusivamente urbanísticos como: comércio informal, saúde, educação, aumento das taxas de criminalidade e violência, entre outros, intituladas pela Maricato (2002) como “não-cidades”.

O termo violência deriva do latim *vis* que significa força, é “um meio de coagir, de submeter outrem a seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano” (GOMES, 2016; GUEDES, 2014, p. 7). A violência abrange desde “as formas mais cruéis da tortura e do assassinato em massa, até aspectos mais sutis, mas considerados opressivos na vida moderna cotidiana, como a burocracia, a má distribuição de renda, certas normas culturais, entre outros” (SCHRAIBER; D’OLIVEIRA, 1999, p. 12).

No espaço urbano, a violência tem ocasionado o constante sentimento de “medo e apreensão ante a possibilidade de vir a ser a próxima vítima”. As crianças, mulheres e idosos são os grupos mais vulneráveis e afetados pelas diversas formas de violência (SANTOS *et al*., 2019, p. 99).

Dentre as formas de violência, a perpetrada contra a mulher está em evidência no contexto nacional e internacional devido às mobilizações dos movimentos feministas e de mulheres. Eva Blay (2003, p. 87) pontua que a violência contra mulher está presente em todas as sociedades, mas a sua magnitude varia, sendo menos expressiva em culturas “que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero”.

Portanto, esta violência específica manifesta-se acentuadamente em sociedades que têm discursos machistas de inferiorização da mulher, concebendo-a como frágil e de menos racionalidade em comparação ao homem (CUNHA, 2014). Para contestar tais afirmações, que não tem fundamentação científica, diversos movimentos feministas emergiram no século XX, primeiramente nos principais centros urbanos dos países situados no Hemisfério Norte, posteriormente difundindo-se para os demais durante as décadas de 1960 e 1970.

Pedro e Guedes (2010) ressaltam o marco histórico do feminismo, o protesto do movimento *Women’s Liberation Movement*, em 1968, durante o concurso que ocorria em Nova Iorque de *Miss American,* no qual as mulheres queimaram objetos como sutiãs, maquiagens e demais adornos femininos, conquistando visibilidade internacional.

Na década de 1970, é formulado o conceito de patriarcalismo ou patriarcado no âmbito feminista que diz respeito à concepção de superioridade masculina sobre a feminina. Cunha (2014) resgata que o patriarcado tem uma existência de aproximadamente 2.303 anos, constituído muito após o surgimento da sociedade que se estima ser entre 250-300 mil anos. O termo "patriarcado" tem uma longa história e passou por mudanças expressivas de significado. Isso ocorreu pela primeira vez por volta do final do século XIX, com as primeiras teorias sobre os "estágios" da evolução das sociedades humanas, e novamente no final do século XX, com o surgimento da "segunda onda" do feminismo nos anos 1970 no Ocidente. Nessa nova compreensão, o poder é centralizado nas mãos dos homens, o que resulta na subordinação das mulheres em suas relações (DELPHY, 2009).

A criação do significado contemporâneo do termo "patriarcado" no contexto feminista é creditada a Kate Millet em seu livro "Sexual Politics" (Política Sexual) de 1971. Millet define o patriarcado como uma estrutura social e política em que os homens exercem domínio sobre as mulheres oprimidas (MILLET, 1974). A autora associa o patriarcado ao sistema de dominação vigente: “As distinções sociais e políticas não estão baseadas na riqueza ou na posição social, mas no sexo. Porque é evidente que a base da nossa civilização é o patriarcado.” (MILLET, 1974, p. 14).

Por sua vez, Delphy atribui o conceito de patriarcado na teoria feminista a uma estrutura social em que os homens detêm o poder, ou seja, o poder é predominantemente masculino. É, portanto, quase equivalente a "dominação masculina" ou à opressão das mulheres. Essas terminologias, que surgiram contemporaneamente nos anos 70, se referem ao mesmo fenômeno que na época anterior era descrito como "subordinação" ou "sujeição" das mulheres, ou ainda como a "condição feminina" (DELPHY, 2009, p. 173).

Cabe a oportunidade para evidenciar as contribuições da Heleieth Saffioti, uma das mais respeitadas feministas da academia no Brasil, à discussão. A autora argumenta e sustenta sua própria revisão do conceito de patriarcado, concebendo-o como um sistema de dominação e exploração em simbiose com o modo de produção capitalista e o racismo. Em vez de adotar uma perspectiva dualista, ela advoga a ideia de uma interconexão entre patriarcado, racismo e capitalismo, que a autora chama de "nó" (SAFFIOTI, 2015). Dessa maneira, Saffioti emprega esse conceito para analisar as relações de gênero em uma sociedade estratificada por classes, e também para explorar a dimensão racial no contexto brasileiro sob o prisma do patriarcalismo.

Atualmente, nos debates feministas sobre a superação do patriarcado surgiu uma adição à discussão: a questão da objetificação do corpo feminino. Isso se refere à visão do corpo da mulher como um objeto exclusivo de satisfação sexual masculina. Tal aspecto tem sido realçado como outro elemento crucial na busca pela necessária superação desse padrão de dominação (PEDRO; GUEDES, 2010).

A conjuntura assimétrica entre os sexos e os gêneros, conforme estudos mais recentes, intrínseca ao patriarcado contribuiu consideravelmente para a difusão da ideia de que um sexo possui maior capacidade de sobressair-se perante a sociedade, ou que determinado sexo deve ter seus campos de atuação limitados ante o outro a partir da construção dos papéis sociais (BARRETO, 2004)

Os papéis sociais ou de gênero são comportamentos e modos de agir esperados do homem e da mulher pela sociedade em que estão inseridos. Ao homem, geralmente, é atribuído a força, a competividade, a maior capacidade de exercer cargos de gestão, sendo destinado ao espaço “público”. Por outro lado, a mulher deve ser obediente e passiva ao marido e o seu espaço é o “privado”, ou seja, o ambiente doméstico. Então, estagnou-se e difundiu-se o pensamento de que cada qual teria o seu lugar de atuação dentro da sociedade, dessa forma, acentua-se as desigualdades socioculturais entre os sexos, uma vez que estabelece padrões sociais antagônicos, como: agressividade/passividade, público/privado, conquistador/recatada entre outros que buscam reafirmar a superioridade do homem (BARRETO, 2004; GUEDES; GOMES, 2014).

Em meados de 1980, de acordo com Santos e Izumino (2005, p. 155) ocorre uma mudança teórica considerável nos estudos feministas, principalmente, a adoção da categoria “gênero”, tendo em vista que o conceito de patriarcado passou a ser tido como insuficiente para explicar as relações entre homens e mulheres:

Apesar das diferentes áreas temáticas e correntes teóricas, há um consenso de que a categoria gênero abre caminho para um novo paradigma no estudo das questões relativas às mulheres. Enquanto o paradigma do patriarcado pressupõe papéis sociais rígidos, condicionados culturalmente pelas diferenças biológicas entre o homem e a mulher, a nova perspectiva de gênero enfatiza a diferença entre o social e o biológico.

As pesquisadoras feministas afirmam que a abordagem do patriarcado reforça os papéis sociais rígidos de dominação-submissão do homem e da mulher a partir das características biológicas, enquanto a categoria gênero diferencia o sexo da construção social, material e simbólica atribuídos ao feminino e ao masculino. Gênero é o que transforma bebês em homens e mulheres, varia de sociedade para sociedade de acordo com a cultura e o período histórico (SCHRAIBER; D’OLIVEIRA, 1999).

A partir disso, as feministas substituem a categoria “mulher” pela categoria “gênero” por abranger aquelas que se consideram mulher independente do sexo. Portanto, há maior abrangência do campo de estudo ao reconhecer a diversidade sexual, de gênero e os respectivos preconceitos e discriminações.

A perspectiva de gênero remete ao pensamento de Simone de Beauvoir em sua obra “O Segundo Sexo” quando afirma que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1980), “numa clara alusão de que a cultura determinará qual o papel do homem e qual papel da mulher ante a sociedade” (PEDRO; GUEDES, 2010, p. 106-107).

As feministas defendem que os papéis de gênero têm implicado em relações iníquas entre o homem e a mulher e, já que as relações hierárquicas entre os sexos não são biológicas antes resultam do processo de socialização das pessoas, podem “ser transformados em igualdade, desconstruindo esses papéis e promovendo relações democráticas entre os sexos” (GUEDES; GOMES, 2014, p. 7).

Entre as consequências da desigualdade de gênero tem-se: a desigualdade salarial entre homens e mulheres, feminicídio, assassinato de pessoas LGBTQIA+, cultura do estupro, “esses são alguns problemas que tem que ser reconhecidos e enfrentados para acabar com a cultura machista, racista e homofóbica que existe nesse país” (ESCOUTO; TONINI, 2018, p. 189-190). O uso da categoria gênero amplia os estudos sobre a violência contra a mulher sendo incorporado uma “nova terminologia para se discutir este fenômeno social, qual seja, violência de gênero” (SANTOS; IZUMINO, 2005, p. 148).

O termo violência de gênero passou a ler largamente utilizado a partir da influência da historiadora e feminista americana Joan Scott na publicação do artigo em 1988 “*Gender: A useful category of historical analysis*[[5]](#footnote-5)”. As primeiras autoras brasileiras a empregarem este termo são Heleieth Saffioti e Sueli Souza de Almeida no livro publicado em 1995 “Violência de Gênero: Poder e Impotência” (SANTOS; IZUMINO, 2005).

A violência de gênero representa uma relação de poder entre o homem e a mulher, consolidados ao longo do tempo e reforçados pela cultura machista que induz relações violentas entre os sexos (TELES; MELO, 2002).

Tais conceitos foram incorporados pelos movimentos feministas brasileiros que emergiram durante a ditadura militar e, por isso, foram alvo de forte oposição governamental. Santos e Witeck (2016) esclarecem que as torturas sofridas pelas integrantes dos movimentos no período militar eram específicas a sua condição de mulher, como por exemplo: estupros, agressões físicas e psicológicas, utilizavam o (s) filho (s) como um meio de manipular as mães para obrigá-las a falar, entre outras tantas formas de tortura que expressam o desrespeito ao ser humano.

Pedro e Guedes (2010) salientam que apesar de a ditadura militar ter sido um empecilho para os movimentos feministas, ainda assim não foi suficiente para conter a resistência de grupos de mulheres por meio de caminhadas e manifestações, lutando por seus direitos e pela democracia.

Além dessas reivindicações, os movimentos acrescentam mais duas pautas na discussão nacional feminista na década de 1980: a violência e a saúde da mulher. Nesta época, as mobilizações intensificaram-se frente ao crescente número de homicídios de mulheres de classe média por seus cônjuges ou ex-cônjuges no âmbito doméstico. Os perpetradores justificavam o crime alegando terem ocorrido “em legítima defesa da honra” e de caráter “passional”, conseguindo a absolvição do crime em muitos dos casos (VERARDO, 1995).

Nesse contexto, vale destacar que:

[...] grupos de mulheres foram às ruas com o slogan “Quem ama não mata”, levantou-se de forma enérgica a bandeira contra a violência, sendo este tema incluído na pauta feminista como uma de suas principais reivindicações. Grupos foram formados, manifestações foram feitas e a luta para ver punidos os assassinos foram iniciadas (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 39).

Nesse contexto, a violência conjugal foi evidenciada pelos movimentos como inaceitável, injustificável, e por isso a intensificação das mobilizações para romper com a impunidade dos agressores. A violência conjugal indica que as mulheres, nas palavras de Schraiber (2001, p. 109), “[...] estão vivendo situações domésticas de contextos violentos e relacionando-se com aqueles de quem se espera exatamente e interação oposta: a relação de confiança, dignidade e prazer.” Nessa direção, acrescenta-se que:

Os homens, e especialmente os homens jovens, estariam muito mais sujeitos que as mulheres à violência no espaço público, e especialmente ao homicídio, cometido por estranhos ou conhecidos. Já as mulheres estão sujeitas a serem agredidas por pessoas conhecidas e íntimas do que por desconhecidos, o que pode significar violência repetida e continuada que, muitas vezes, se perpetua cronicamente por muitos anos ou até vida inteiras (SCHRAIBER; D’OLIVEIRA, 1999, p. 17).

Nessa conjuntura, o movimento passa a requerer o tratamento equivalente entre os crimes cometidos nas relações íntimas, no espaço privado, e os cometidos no espaço público, perpetrado por desconhecidos, reafirmando a igualdade de direitos.

Como resposta aos apelos das mulheres, a Justiça reconhece a mulher como “vítima” da violência cometida por companheiro íntimo e/ou familiar no ambiente doméstico, conforme Schraiber e Oliveira (1999, p. 15) esclarecem:

Iniciando-se a visibilização dessa situação vivida como um problema público e uma questão de Justiça, bem como iniciando-se alguma intervenção social de proteção às mulheres no campo dos Direitos Humanos, com o reconhecimento de atos violentos e dos assassinatos das mulheres [...], passa a Justiça legalmente a reconhecer familiares como “agressores” criminosos e mulheres, como “vítimas”.

Nessa direção, o que antes “[...] era uma situação comum mantida em segredo no mundo privado, passa a ganhar o espaço público e “exigir” soluções”, ou seja, os movimentos conseguem cumprir o objetivo de colocar a violência contra a mulher como uma questão pública” (SCHRAIBER; D’OLIVEIRA, 1999, p. 16).

A violência contra a mulher é “projetada como baseada nas relações de gênero, e também uma questão de saúde e de direitos humanos” e possui diferentes manifestações, como: assassinatos, estupros, agressões físicas, psicológicas e sexuais, prostituição forçada, mutilação genital, violência racial ou por opção sexual etc. Este fenômeno social pode ser cometido por perpetradores diversos, desde a parceiros, familiares, conhecidos, estranhos e até agentes do Estado (SCHRAIBER *et al*, 2002, p. 471).

Nesse contexto, frisamos que:

A violência contra a mulher diz respeito, pois, a sofrimentos e agressões dirigidos especificamente às mulheres pelo fato de serem mulheres. Como termo genérico, agora para referir à situação experimentada pelas mulheres, que remete também a uma construção de gênero, isto é, se em primeiro lugar evidencia uma dada ocorrência sobre as mulheres, também quer significar a diferença de estatuto social da condição feminina, diferença esta que faz parecer certas situações de violência experimentadas pelas mulheres – especialmente a violência que se dá por agressores conhecidos, próximos e de relacionamento íntimo (SCHRAIBER; D’OLIVEIRA, 1999, p. 14).

Os episódios de violência contra a mulher, geralmente, são graves, recorrentes e sobrepostos, conforme esclarecido por Silva e Oliveira (2015):

[...] diferentes tipos de abuso podem coexistir no mesmo relacionamento. Acrescenta- se ainda o fato das relações violentas tenderem a ocorrer de forma repetitiva, obedecendo uma escala progressivamente mais grave. Essas relações podem também suceder de forma transgeracional durante os anos de relacionamento violento, com início em agressões verbais, passando para físicas e/ou sexuais até chegar às ameaças de morte e homicídio. Em relação às consequências da violência, que incluem desde uma lesão corporal leve até o óbito (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 3529).

A violência contra a mulher independente da condição econômica, social, étnica, cultural e de cor da mulher:

[…] acontece em todas as idades, classes sociais, etnias, religiões ou opções sexuais. Pode ocorrer em qualquer âmbito: no trabalho: (desigualdade salarial, assédio sexual) no casamento (agressão física, ameaça, calunia, estupro) na participação social (a coisificação da mulher através do corpo pela mídia, o atendimento desumano nos postos de saúde) entre outros (FERREIRA, 2019, p. 8).

Em consonância com a autora, todas as mulheres estão “condicionadas” a se tornarem vítimas desse fenômeno social. Acrescenta-se que esta violência específica extrapola o limite do ambiente doméstico, reflete na economia e atinge a sociedade. Ribeiro e Coutinho (2011) apresentam dados do Banco Mundial (2006) que revelam que a cada cinco dias faltosos de uma mulher no trabalho, uma é justificada pela violência doméstica e, a cada cinco anos que uma mulher sofre essa violência, ela perde um ano de vida saudável. Nessa perspectiva, estima-se que a violência doméstica gera custos de 1,6 a 2% do PIB de um país.

Frente a estas implicações, os movimentos feministas de diferentes países iniciam uma nova estratégia no fim dos anos 1980, associando a violência contra a mulher a três campos principais, a saber: os direitos humanos, a saúde e o desenvolvimento social. Aproveitaram do prestígio desses campos para colocar a violência contra a mulher na agenda governamental internacional (HEISE *et al*., 1996, *apud* SCHRAIBER; OLIVEIRA, 1999).

A adoção desta nova abordagem foi crucial na luta das mulheres contra a violência, tendo em vista que “estes campos tinham conceitos e ferramentas que poderiam ser úteis no trabalho com a violência contra a mulher, tais como a linguagem dos direitos e a noção de prevenção, por exemplo” (SCHRAIBER; OLIVEIRA, 1999). Como consequência desta estratégia, emergem organizações governamentais e não governamentais – ONGs em prol da diminuição da prática violenta e discriminatória contra a mulher através de: leis específicas, delegacias da mulher, casas de apoio, entre outras políticas públicas.

Tal iniciativa foi deveras importante, pois a mulher vítima de violência, frequentemente, não se sentia segura em denunciar as agressões na delegacia de polícia, pois, muitas vezes, eram atendidas por policiais que a culpavam pelo episódio violento. Por isso, grupos de feministas criaram o SOS-Mulher em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, difundido posteriormente para outras cidades – uma ONG de atendimento à mulher vítima de violência (SANTOS; WITECK, 2016). Esta medida perdurou até a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher -DDM que consiste em uma das conquistas mais significativas do feminismo brasileiro.

A primeira DDM, do Brasil e do mundo, foi criada em 1985 na cidade de São Paulo, “ainda hoje se constitui na principal política pública de combate à violência contra as mulheres e à impunidade” (SANTOS; IZUMINO, 2005, p. 147).

Santos *et al.,* (2019) esclarecem sobre a especificidade do atendimento às mulheres nas DDMs:

Por meio das Delegacias da mulher, foram propiciadas as mesmas uma estrutura policial específica que fosse preparada para atendê-las, no que tange a ser ouvida por uma delegada, ou seja, uma mulher, sendo isto uma quebra de paradigma, visto que até então, a mulher em situação de violência se deparava com um sistema policial formado por homens, que muitas vezes acabavam por intimidar a mulher, deixando-a insegura, constituindo a polícia como mais um espaço no qual ela era excluída, desrespeitada, sofrendo preconceito e questionamentos de cunhos machista, o que acabava por contribuir para fazer com que muitas mulheres não denunciassem (SANTOS *et al*., 2019, p. 108-109).

As DDMs encorajam a mulher a denunciar e prosseguir com o caso, uma vez que todas as funcionárias são mulheres devidamente treinadas para atender e acolher a mulher, evitando-se julgamentos morais que desacredite o relato da vítima. A importância das delegacias especializadas no atendimento à mulher deve-se também a diminuição da subnotificação das ocorrências que, de acordo com Viana (*et al,* 2018, p. 927) “[...] pode estar relacionado ao constrangimento ou medo a respeito das informações associadas a sentimento de culpa, vergonha e isolamento.” A subnotificação dificulta a compreensão da dimensão real do problema.

Nesse período, Santos e Izumino (2005) esclarecem que algumas estudiosas feministas, como Chauí (1985), Gregori (1993), Soares (2002) entre outras, questionam o termo “mulher vítima de violência”. As autoras defendem que o uso de tal termo reforça os papéis de passividade e submissão feminina ante aos atos violentos. A partir de então as teóricas passaram a utilizar a expressão: mulher em situação de violência (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Diante das reivindicações feministas nacionais e internacionais, a Constituição Federal Brasileira – CFB de 1988 reconhece a igualdade jurídica entre homens e mulheres, prevendo a igualdade de direitos sociais, civis e econômicos:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

A CFB de 1988 “define como princípio do Estado brasileiro a não – discriminação por motivo de sexo, raça e etnia, proíbe a discriminação da mulher no mercado de trabalho e estabelece direitos reprodutivos.” No artigo 5º menciona a proteção da família, disposto no artigo 226, parágrafo 8º ao coibir a violência no âmbito doméstico (GOMES, GUEDES, 2014, p. 7-8).

A conquista destes direitos, no entanto, não se refletiu na diminuição da violência contra a mulher, ainda banalizada e desconsiderada por diversos segmentos sociais e institucionais. Por isso, o feminismo persistiu nas reivindicações junto ao governo federal para a elaboração de leis específicas de amparo a mulher para assegurar efetivamente a igualdade prevista na Constituição, resultando na Lei Maria da Penha, assunto da próxima sessão.

# A LEI MARIA DA PENHA

A luta do movimento culminou com a Lei 11.340, em vigor desde o dia 22 de setembro de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha – LMP. A elaboração desta legislação pautou-se em normas preceituadas na CFB de 1988, e inspirada em documentos jurídicos internacionais, dentre os quais: a Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948); a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW (1979); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); Relatório sobre Violência contra a Mulher, suas Causas e Consequências da Comissão da Organização das Nações Unidas (1995) e outros instrumentos de Direitos Humanos patrocinados pela ONU (CALAZANS; CORTES, 2011; MACHADO, 2015).

A denominação desta legislação deve-se a tramitação do caso da Maria da Penha Maia Fernandes *versus* Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos no ano de 2001. A Maria da Penha, farmacêutica e cearense, no ano de 1983 foi vítima de violência doméstica perpetrada pelo seu marido, professor universitário, que por duas vezes tentou matá-la. Na primeira tentativa ele utilizou arma de fogo e na segunda tentou através de eletrocussão e afogamento, deixando-a paraplégica. O agressor foi condenado em dois julgamentos, mas a prisão demorou 19 anos e seis meses para acontecer em decorrência de sucessivos recursos de apelação. Frente à omissão da legislação brasileira nos casos de violência doméstica contra a mulher, destacamos que:

[...] a Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão em referência à violência doméstica e recomendaram muitas medidas em respeito ao caso Maria da Penha e em relação às políticas públicas do Estado para ir de encontro com a violência doméstica contra as mulheres brasileiras (GUEDES; GOMES, 2014, p. 10).

A partir deste caso, o Estado brasileiro iniciou um processo de revisão das políticas públicas de defesa dos direitos humanos das mulheres (MACHADO, 2015). Além disso, teve que indenizar monetária e simbolicamente a Maria da Penha – concedendo o seu nome a nova legislação.

É importante destacar que durante todo o processo de elaboração, tramitação e aprovação da LMP, houve significativa participação de grupos feministas, da academia e de outros segmentos sociais em audiências públicas e assembleias legislativas em vários estados brasileiros (PINAFI, 2012, p. 6).

A organização de debates e manifestações em torno da LMP tinha o propósito de a nova legislação ser mais severa nos casos de violência doméstica, pois a lei que a precedia – Lei 9.099/95 - concebia tal violência como de “menor potencial ofensivo”. De acordo com Meneghel *et al* (2013, p 692) “as penas muitas vezes eram simbólicas, como cestas básicas ou trabalho comunitário, o que contribuía para produzir um sentimento de impunidade.”

A legislação branda contribuía para o homem prosseguir com os atos violentos e para que a mulher não denunciasse por compreender que se tratava de algo de pouca relevância (ROCHA, 2009).

A LMP criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher através de medidas de prevenção e de repressão ao agressor. Quanto ao atendimento à mulher em situação de violência, a LMP conta com onze serviços especializados:

1. casas abrigo;
2. delegacias especializadas;
3. núcleos de defensoria pública especializados;
4. serviços de saúde especializados;
5. centros especializados de perícias médico-legais;
6. centros de referência para atendimento psicossocial e jurídico;
7. Juizados de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
8. equipe de atendimento multidisciplinar para auxiliar o trabalho dos Juizados;
9. núcleos especializados de promotoria;
10. sistema nacional de coletas de dados sobre violência doméstica;
11. centros de educação e de reabilitação para os agressores (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 58).

As autoras elucidam que “todos esses serviços conformam a rede integral de atendimento às mulheres vítima de violência e são de competência dos Poderes Públicos (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 58).

A LMP conceitua no seu artigo 5° a violência doméstica como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimentos físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, p. 13). É pertinente esclarecer que:

[...] seja no local onde habitam, tendo, pois um convívio permanente, independentemente de terem ou não vínculo familiar, seja na família, aqueles que têm parentesco, ou se consideram aparentados, ou seja, em qualquer relação íntima de afeto, na qual tenha havido em algum momento convívio entre eles, todos estes quesitos são situações nas quais a violência pode ocorrer, não mais se restringindo ao ambiente doméstico e familiar, podendo ocorrer em qualquer lugar (SANTOS *et al.,* 2019, p. 111).

No artigo 7º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar é classificada em: Física, Psicológica, Sexual, Patrimonial e Moral.

1. - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.
2. - A violência psicológica é entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
3. - A violência sexual diz respeito a qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.
4. - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ao total dos seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
5. - A violência moral é aquela que há a presença de qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (LEI MARIA DA PENHA, art. 7°, 2006).

A violência contra a mulher é prevista na LMP como violação dos direitos humanos e assegura que toda a mulher, independente de raça, etnia, classe social ou orientação sexual “tem direitos de viver em um lar sem violência, de ter saúde [física e mental], segurança, de viver com dignidade.” (SANTOS *et al.,* 2019, p. 115).

O intuito da lei é “garantir proteção e procedimentos policiais e judiciais mais humanizados para as vítimas e promover uma mudança real nos valores sociais que naturalizam a violência doméstica e familiar” (GUEDES, GOMES, 2014, p. 11).

Para amenizar a violência no ambiente doméstico e familiar contra a mulher, é necessário abranger o setor educacional através de práticas de sensibilização da importância da equidade de gêneros, rompendo com os dogmas machistas que induzem relações violentas entre os sexos. Dessa forma, além de ações punitivas e de assistência à mulher, a educação da sociedade tem papel essencial na mudança desse quadro a médio e longo prazo.

Apesar dos avanços previstos na LMP, ainda assim o fenômeno está longe de ser controlado (VIANA, *et al.,* 2018, p. 924). Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA em 2013, avaliou o impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões. A pesquisa comparou as taxas anuais de mortalidade antes (2001-2006) e após (2007-2011) a vigência da referida lei. No primeiro recorte temporal, as taxas de mortalidade por 100 mil mulheres foram de 5,28 e, no segundo recorte, o índice passou para 5,22. Verificou-se um pequeno decréscimo da taxa no ano de 2007, imediatamente após a vigência da lei, e nos anos últimos anos os números cresceram atingindo os mesmos valores do período anterior a lei (IPEA, 2013).

O 17° Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023) apresenta dados que também nos permitem dimensionar a gravidade da violência contra a mulher cometida no ambiente doméstico e familiar: apenas no ano de 2022, houve o registro de 245.713 boletins de ocorrência por mulheres que relataram agressões ocorridas em ambiente doméstico ou relacionadas a ele, isso implica que, a cada dia, 673 mulheres dirigiram-se a uma delegacia de polícia para reportar um incidente de violência doméstica. As chamadas para o 190, o número de emergência da Polícia Militar, relacionadas a casos de violência doméstica atingiram o total de 899.485 ligações, o que equivale a uma média de 102 chamadas por hora.

Diante dos dados, pode-se considerar que as medidas previstas na LMP não foram suficientes para diminuir os índices de mortalidade e demais violências contra a mulher. Garcia, Freitas e Höfelmann (2013, p. 389) afirmam que podem existir falhas no processo “[...] em diferentes instâncias e sob a responsabilidade das diversas instituições mencionadas na LMP, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Polícias Civil e Militar, a Guarda Municipal [...] entre outros.

Para superar os desafios apresentados pela mencionada lei, que, por sua vez, afetam significativamente a eficácia e a eficiência de seu cumprimento, Passinato (2015) enfatiza a importância de um necessário investimento público na criação das estruturas requeridas e na formação de profissionais em número suficiente e com capacitação adequada para lidar com a violência de gênero. A qualificação dos profissionais é fundamental tanto para a qualidade do atendimento que oferecem quanto como critério para a determinação da especialização dos serviços.

Outro aspecto importante a ser discutido são as medidas protetivas de urgência, as quais, embora representem um avanço significativo na tentativa de reprimir atos violentos cometidos por homens agressores, com o passar do tempo revelaram-se insuficientes para prevenir e combater eficazmente a violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como a reincidência desses comportamentos. Ficou evidente que, mesmo quando amparadas por medidas protetivas de urgência, diversas mulheres continuam sofrendo agressões e, em alguns casos, perdendo suas vidas nas mãos de seus parceiros. Essa situação levanta questionamentos quanto à eficácia dessas medidas, bem como à capacidade do Estado de proteger adequadamente as mulheres que enfrentam violência doméstica e familiar (AQUINO, 2019).

Atualmente, a situação das medidas protetivas frequentemente resulta na manutenção da liberdade do agressor, permitindo-lhe continuar agindo, às vezes agredindo ou ameaçando a vítima. Esse cenário contribui para um crescente sentimento de impunidade e desconfiança por parte das vítimas, que percebem uma aparente inatividade do Estado, o que, por sua vez, as desencoraja de denunciar seus agressores.

Aquino (2019) defende que a erradicação da violência não pode ser alcançada unicamente por meio da promulgação de normas jurídicas, a menos que os princípios nelas contidos sejam assimilados tanto a nível individual quanto coletivo na sociedade. Nesse sentido, é crucial envolver tanto homens quanto mulheres por meio da educação, promovendo discussões sobre gênero, igualdade e respeito. Além disso, é imperativo implementar políticas públicas eficazes que se concentrem na prevenção e combate das violações de direitos. É de extrema importância considerar ações coordenadas que visem enfrentar a violência doméstica e familiar para além das sanções previstas na legislação, pois esta por si só parece insuficiente para lidar com esse fenômeno relacional complexo. A adoção de políticas públicas direcionadas aos homens agressores pode contribuir para o desenvolvimento de relações mais justas, democráticas, solidárias e igualitárias.

Mas, mesmo que haja um longo caminho a ser percorrido para alcançar-se o disposto na referida lei, “[...] não se pode minimizar a importância do regramento legal e as profundas mudanças propostas pela Lei, com o objetivo de universalizar o acesso à justiça a contingentes da população historicamente excluído de direitos” (MENEGHEL *et al.,* 2013, p 698). Para conquistar o êxito do cumprimento dos objetivos legais da LPM, urge a maior eficiência e efetividade das esferas jurídicas, assistencial, segurança e saúde pública, de maneira a não ficar restrita ao aparato legislativo.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha representa um importante marco legal, fruto das reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres, que tem como princípio a preservação da dignidade, respeito e autonomia da mulher. Os preceitos desta lei inspirou outra que é considerada a sua complementação, no caso, a lei nº 13.104, de 2015, conhecida como Lei do Feminicídio, ambas expressam uma nova postura legislativa ante a questão.

Contudo, apesar destes avanços, prevalece consideravelmente elevada a incidência da vitimização feminina por motivos de gênero. Somente em 2020, 1 em cada 4 mulheres brasileiras, 24,4%, acima de 16 anos, afirmam ter sofrido algum tipo de agressão durante o período pandêmico da covid-19. Ou seja, aproximadamente 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Há também obstáculos significativos entre o que a LMP propõe e o que é efetivamente implementado. Para fins desse trabalho, enfatizamos as medidas protetivas que, não raras vezes, não demonstram eficácia real na proteção às vítimas. Na realidade, verifica-se incontáveis casos de descumprimento das medidas protetivas pelos agressores, uma vez que o sentimento de total impunidade faz com que eles não se preocupem com as consequências possíveis de seus atos violentos. Nesse cenário, acrescenta-se, como bem colocado por Aquino (2019), as deficiências no sistema jurídico, falta de equipes devidamente treinadas e de apoio policial devido à escassez de agentes e recursos adequados.

Tais melhorias são essenciais uma vez que esta violência pode causar severas consequências na saúde física e mental das vítimas, o que urge ações intersetoriais e transdisciplinares para enfrentar esta problemática, envolvendo diversos seguimentos (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 3514), como:

Setores que se relacionam no tocante a uma assistência a mulheres em situação de violência: Segurança Pública (delegacia); Justiça (centro de orientação jurídica); Saúde (serviços de assistência médica e psicossocial a casos de estupro e abortos legais), Assistência Social (casas-abrigo e centros de atendimento social e psicossocial), Setor Públicos, Ongs apoiadas por movimentos feministas e agências governamentais (SCHRAIBER, 2001, p. 111).

Conforme Silva e Oliveira (2015, p. 3524) “estes serviços contribuem para a tomada de decisões de impacto coletivo, que criam e fortalecem as redes de atenção, a fim de dar maior resolubilidade ao problema e maior suporte às vítimas”. Além do tratamento adequado de profissionais da saúde, assistência social, segurança e da justiça, é premente às vítimas o apoio de amigos e familiares, uma rede de apoio.

Além disso, a promoção de campanhas educativas para disseminar o conhecimento sobre a Lei, a simplificação do acesso à justiça para mulheres em situações de violência doméstica e familiar, e um comprometimento mais significativo do Estado na implementação e supervisão das medidas protetivas de urgência, têm o potencial de efetivar as diretrizes estabelecidas pela legislação (AQUINO, 2019).

Em virtude da garantia do bem estar das mulheres, contraditoriamente às então constantes falas misóginas, preconceituosas e discriminatórias proferidas por não poucos representantes políticos, deve-se manter incessante o esforço em evidenciar a questão em todos os meios possíveis, à medida em que se recorre às devidas providências aos agressores e a defesa, proteção e atendimento das vítimas.

As mobilizações em prol dos direitos femininos devem ser contínuas e constantes, não há espaço para esmorecimentos, ainda que tal postura seja o equivalente a nadar contra a maré. Neste momento político turbulento que atravessamos, devemos nos unir e juntar forças para um dia vislumbrarmos o almejado respeito à dignidade e integridade feminina.

# REFERÊNCIAS

AQUINO, J. R. **Da expectativa à realidade:** A aplicação da medida protetiva de limite mínimo de distância entre vítima e agressor na Lei Maria da Penha. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

BLAY, E. A. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003.

BARRETO, M. P. S. L. Patriarcalismo e o feminismo: uma retrospectiva histórica. **Revista Àrtemis,** v.18, n. 1, p. 64-73, 2004.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**, v.I, II. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL **Lei n° 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, p. 1, 8 ago. 2006. Seção 1.

CALAZANS, M.; CORTES; I. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. *In*: CAMPOS, C. H. (org.) **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 39-64.

CUNHA, B. M. da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. *In:* JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 16., 2014, Curitiba. **Anais**... Curitiba: UFP, 2014. p. 149-170.

DELPHY, C. Patriarcado (teorias do). *In*: HIRATA, H. et al (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP: São Paulo, 2009, p. 173–178.

ESCOUTO, C. M.; TONINI, I. M. Gênero e Sexualidade: Onde estão essas questões no currículo da licenciatura em Geografia da UFRGS?. **Para onde?**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 186-190, 2018

FERREIRA, N. M. C. Os periódicos como ferramenta de pesquisa: passo a passo para casos de violência contra mulheres no interior da zona da Mata Mineira (1879-1958). *In:* Encontro Internacional História e Parcerias, 2., 2019, Rio de Janeiro. **Anais**... Pós-Graduação em História das Ciências da Saúde, 2019, p. 1-15.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível:** a vitimização de mulheres no Brasil, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública,** 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Aceso em 08 set. 2023.

GARCIA, L. P.; FREITAS, L. R. S.; HÖFELMANN, D. A. Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 22, n. 3, p. 383-394, 2013.

GUEDES, B. K. S.; GOMES, F. K. S.. Violência contra a mulher. **Faculdade Cearense em Revista**, Ceará, v. 7, n. 1, p. 1-16, 2014.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. **Ipea revela dados inéditos sobre violência contra a mulher** [Internet]. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; 2013 [citado 2014 jun 22]. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\_content&id=19873>. Acesso: 13 jul. 2022..

MACHADO, M. R. de A. (org.)**. A violência doméstica fatal:** o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Diálogos sobre Justiça. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015.

MARICATO, E. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias: Planejamento urbano no Brasil. *In*: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. **A Cidade do Pensamento Único:** Desmanchando Consensos. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002. Cap. 4. p. 121-192.

MENEGHEL, S. N. *et al.* Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, p. 691-700, 2013.

MILLET, Kate. **Política Sexual**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1974.

PASINATO, W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, v. 11, p. 407-428, 2015.

PEDRO, C. B.; GUEDES, O. de S. As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres. *In:* SIMPÓSIO SOBRE ESTUDOS DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 1., 2010, Londrina. **Anais**... Londrina: UEL, 2010. p. 1-10.

PINAFI, T. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. **Revista Histórica do Estado de São Paulo**, 2012.

RIBEIRO, C. G.; COUTINHO, M. L. L. Representações sociais de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de João Pessoa-PB. **Psicologia e Saúde**, v. 3, n. 1, p. 52-59, 2011.

ROCHA, L. F. A violência contra a mulher e a Lei “Maria da Penha”: alguns apontamentos. **Revista de Psicologia da UNESP**, v. 8, n. 1, p. 97-109, 2009.

ROLNIK, R. Pactuar o território: desafio para a gestão de nossas cidades. **Revista Princípios**, São Paulo, n. 97, p. 22-27, 2008.

SAFFIOTI, H. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, M. **A urbanização brasileira**. 5 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005.

SANTOS, A. P. C. A.; WITECK, G. Violência doméstica e familiar contra a mulher. *In:* Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 13., 2016, Passo Fundo. **Anais**... Passo Fundo: UNISC, 2016, p. 1-20.

SANTOS, R. G *et al.* Violência contra a Mulher à partir das Teorias de Gênero**. Id online Revista Multidisciplinar de Psicologia**, v. 13, n. 44, p. 97-117, 2019.

SCHRAIBER, L. B. Violência contra as mulheres e políticas de saúde no Brasil: o que podem fazer os serviços de saúde?. **Revista USP**, n. 51, p. 104-113, 2001.

SCHRAIBER, L. B.; D’OLIVEIRA, A. F. L. P. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde. **Interface-comunicação, saúde, educação**, v. 3, n. 5, p. 13-26, 1999.

SCHRAIBER, L. B. *et al.* Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. **Revista de Saúde Pública**, v. 36, n. 4, p. 470-477, 2002.

SILVA, L. E. L.; OLIVEIRA, M. L. C. Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, p. 3523-3532, 2015.

TELES, M. A. A. MELO, M. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo :Brasiliense, 2002.

VERARDO, T. Violência*. In:* D’Oliveira, A.F.L.; LUIZ, O.C.; SORRENTINO, S. (Orgs). **Coletânea de textos para o Curso de Capacitação para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência.** São Paulo: Departamento de Medicina Preventiva, FMUSP, Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 1995.

VIANA, A. L. *et al.* Violência contra a mulher. **Revista de enfermagem UFPE online**, p. 923- 929, 2018.

VIDAL, V. C. **Estupro consumado e tentado em montes claros – MG (2012-2019):** Uma leitura a partir da Geografia de Gênero. 2021. Monografia (Licenciatura em Geografia) – Centro de Ciências Humanas, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2021.

1. 1 Mestranda em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Minas Gerais -UFMG. Graduada em Geografia Licenciatura pela Universidade Estadual de Montes Claros -UNIMONTES.E-mail: [victoria.caroline.vidal.13@gmail.com](mailto:victoria.caroline.vidal.13@gmail.com). Orcid iD: https://orcid.org/0000-0003-0778-0559. [↑](#footnote-ref-1)
2. 2 Doutor em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG. Professor da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Montes Claros –UNIMONTES.E-mail: [rahyan.alves@unimontes.br](mailto:rahyan.alves@unimontes.br). Orcid iD: https://orcid.org/0000-0001-7225-5959. [↑](#footnote-ref-2)
3. 3 Doutora em Geografia pela Universidade Federal de Uberlândia-UFU. Professora da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Montes Claros –UNIMONTES.E-mail: iara.franca@unimontes.brOrcidiD: https://orcid.org/0000-0002-7765-8199. [↑](#footnote-ref-3)
4. Santos (2008, p. 11) entende a urbanização “como processo, como forma, e como conteúdo dessa forma. O nível da urbanização, o desenho urbano, as manifestações das carências da população são realidade a ser analisada à luz dos subprocessos econômicos, políticos e socioculturais, assim como das realizações técnicas e das modalidades de uso do território nos diversos momentos históricos. Os nexos que esses fatores mantêm em cada fase histórica devem permitir um primeiro esforço de periodização que deve iluminar o entendimento do processo.” [↑](#footnote-ref-4)
5. Gênero: uma categoria útil de análise histórica” [↑](#footnote-ref-5)